

Ofício nº 017/2024

Grupiara/MG, 07 de fevereiro de 2024.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Grupiara,

Venho por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei em anexo, o qual “**Altera o caput do Art. 3º da Lei nº 387, de 19 de novembro de 2019, e dá outras providências.**”

Contando com a costumeira colaboração desta Casa Legislativa, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Cordialmente,

Ronaldo José Machado

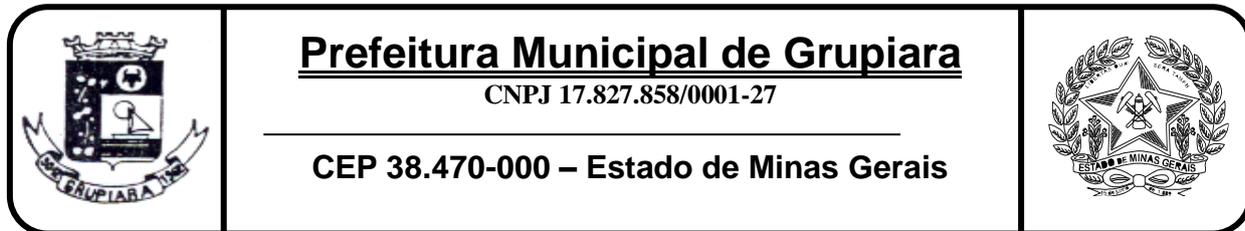
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ROGÉRIO HONORATO MACHADO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

GRUPIARA, MG.



PROJETO DE LEI N.º 004 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

**ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI Nº 387,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo de GRUPIARA Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei.

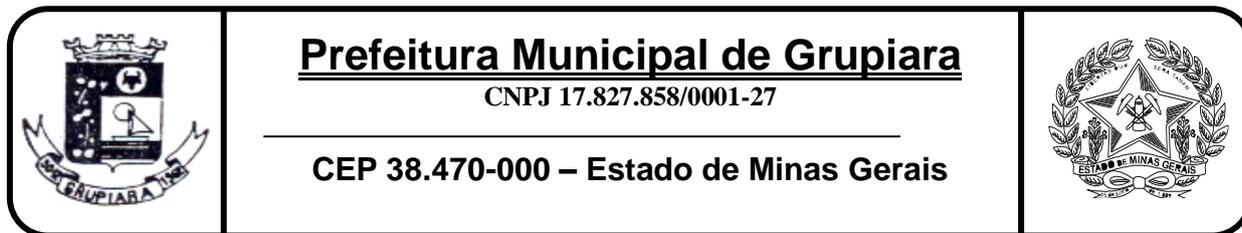
Art. 1º Fica alterado o caput do Art. 3º da Lei Municipal nº 387, de 19 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A concessão de uso dos bens, objeto da presente Lei, será regida por termo próprio, o qual estabelecerá o prazo de vigência, conforme interesse da Administração Pública e necessidade demonstrada pelo ente Beneficiado.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2024.

Grupiara/MG, 07 de fevereiro de 2024.

Ronaldo José Machado
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 004/2024

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos a apreciação, discussão e votação desse conceituado parlamento, o presente projeto de lei que “**ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI Nº 387, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Após análise minuciosa da Lei Municipal nº 387, de 19 de novembro de 2019, verificou-se a necessidade de alteração conforme proposto, especificamente em relação à previsão da vigência da concessão de uso, e aguarda que após os regulares estudos, observadas as formalidades regimentais, seja o texto levado a plenário.

Isso porque, conforme é de conhecimento destes Nobres Edis, a concessão de uso precário do maquinário agrícola objeto da referida Lei Municipal é de suma importância fomentar a economia e o desenvolvimento rural do Município de Grupiara, tendo em vista grande parte dos moradores deste Município desenvolvem a atividade rural, sendo de suma importância projetos que visem estimular a economia das regiões rurais.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Diante do exposto, apresentamos para avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente projeto de lei.

Grupiara/MG, 07 de fevereiro de 2024.

RONALDO JOSÉ MACHADO
Prefeito Municipal